



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 32.980.376/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **Leonel José Martins**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 093.550.309-91, portador da Carteira de Identidade nº 307.899 – SSP/SC, residente à Rua Antônio Quintino Pires, nº 14, na cidade de Balneário Piçarras – SC, nos termos do subitem 5.1.1 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público;

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, representados pelo seu Presidente Senhor **Leonel José Martins**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 093.550.309-91, portador da Carteira de Identidade nº 307.899 – SSP/SC, residente à Rua Antônio Quintino Pires, nº 14, na cidade de Balneário Piçarras – SC, nos termos dos incisos III e IV do artigo 8º, inciso III do artigo 20 e Procuração Pública; e

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.510.376/0001-95, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 01, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, ambos representados pelo seu Presidente Senhor **Leonel José Martins**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 093.550.309-91, portador da Carteira de Identidade nº 307.899 – SSP/SC, residente à Rua Antônio Quintino Pires, nº 14, na cidade de Balneário Piçarras – SC, com fundamento no art. 9º, parágrafo único, incisos II e VII do Estatuto Social.

no uso das atribuições que lhe conferem a lei, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



1.1 Este Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento da estrutura administrativa e corpo técnico entre os três **CONSÓRCIOS**, como forma de garantir a execução dos seus objetivos, considerando que (i) os municípios consorciados são os mesmos; (ii) são associações públicas e, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005, integram a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES**

2.1. Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem as ações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e nos termos do Contrato de Consórcio Público e da legislação correlata, em especial:

2.1.1. Obrigações dos Consórcios:

I - Disponibilizar os recursos materiais necessários para a execução do objeto, tais como veículos para deslocamentos, computadores, softwares, corpo técnico e funcional, sempre nos termos do seu Estatuto e demais normas pertinentes;

II - Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e insumos necessários ao funcionamento dos bens e equipamentos, quando da sua utilização, inclusive no que tange à eventuais sinistros;

III - Requerer a utilização do bem ou equipamento sempre mediante o preenchimento da requisição e do termo de responsabilidade, conforme modelos anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO POR ASSEMBLEIA GERAL**

4.1. A celebração do presente Acordo de Cooperação foi autorizada pela Assembleia Geral de Prefeitos realizada em 07 de agosto de 2020.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Acordo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses.

5.2. O presente Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO**

6.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação, caracteriza motivo para suspensão deste Acordo de Cooperação.

6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte



que deles desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativa e consensualmente, no âmbito das entidades envolvidas.

7.2. O Foro da Comarca de Itajaí será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não forem resolvidas administrativamente.

7.3. E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Acordo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itajaí (SC), 10 de agosto de 2020.

### **PELOS PARTÍCIPES:**

---

Consórcio Intermunicipal de Saúde da  
Região da Foz do Rio Itajaí - CIS-  
AMFRI

---

Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário da Região da AMFRI -  
CIM-AMFRI

---

Consórcio Intermunicipal de Turismo  
Costa Verde e Mar – CITMAR

---

Presidente dos Consórcios

### **TESTEMUNHAS:**

---

Iassana Cesco Rebelo  
CPF: 060.131.549-96

---

Érica Miranda dos Santos Requi  
CPF: 047.055.869-56



## ANEXO I

### TERMO DE REQUISIÇÃO E RESPONSABILIDADE

**DATA DO PEDIDO:**

**DATA DE DEVOLUÇÃO:**

**EQUIPAMENTO:**

**NOME COMPLETO DO SOLICITANTE:**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

**E-MAIL PARA CONTATO:**

**MOTIVO:**

O CONSÓRCIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (“XXXX”), CNPJ/MF nº XXXXX, requer o uso, nos termos do Acordo de Cooperação nº 03/2020, para o exercício das atividades realizadas no interesse do XXXXX, os equipamentos especificados neste termo de responsabilidade, comprometendo-se o empregado a mantê-los em perfeito estado de conservação, ficando ciente de que:

- 1- Se o equipamento for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso ou negligência, o XXXX fornecerá novo equipamento e poderá cobrar o valor de um equipamento da mesma marca ou equivalente ao da praça, mediante análise do setor competente.
- 2- Em caso de dano, inutilização ou extravio do equipamento deverá ser comunicado imediatamente o setor competente.
- 3- No prazo combinado, deverá ser devolvido ao setor competente o equipamento completo e em perfeito estado de conservação, considerando-se o tempo do uso do mesmo.

Itajaí, XX/XXX/20XX.

Solicitante: \_\_\_\_\_

Ciente (Autoridade competente): \_\_\_\_\_

De acordo: \_\_\_\_\_



Devolução

Atestamos que o bem foi devolvido em // , nas seguintes condições:

Em perfeito estado  Apresentando defeito  Faltando peças/ acessórios.

---

(Data / assinatura / nome do responsável pelo recebimento)



## **TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO**

Pelo presente instrumento de TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO, de um lado

Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 2, bairro São Vicente, no município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Célio José Bernardino, doravante denominado simplesmente “CEDENTE”

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 07.510.376/0001-95, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, sala 01, no bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, representado por seu Diretor Administrativo, Sr. Célio José Bernardino, doravante denominado simplesmente “CEDENTE”

e de outro lado \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº \_\_\_\_\_, Categoria \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, denominado simplesmente USUÁRIO, tem entre si, justo e contratado o que a seguir especificam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto, regular o uso do veículo:

- Chevrolet Prisma 1.4 MT LT, de cor branca, ano de fabricação/modelo 2018/2019, placa QPN-0791, chassi nº 9BGK569VOKG219185.
- Chevrolet Onix LT 1.0, Ano/Modelo 2019, Cor Branco, placa BCX-3A58, chassi nº 9BGKS48UOKG315842.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO**

A utilização do veículo acima se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função, tais como \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

São expressamente vedadas:

- a. A utilização do veículo por terceiros;
- b. A utilização do veículo para fins particulares;



- c. A concessão de carona, exceto caso seja algum membro das Prefeituras dos Municípios pertencentes à Região da AMFRI.

#### **CLÁUSULA QUARTO – DAS OBRIGACÕES DO USUÁRIO**

O USUÁRIO declara ter recebido nesta data, o veículo supracitado em perfeito estado de funcionamento, comprometendo-se à:

- a. Zelar pela conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se o CEDENTE julgar necessário;
- b. Comunicar imediatamente ao CEDENTE a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pelo CEDENTE, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens;
- c. Comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto;
- d. Comunicar imediatamente ao CEDENTE em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito;
- e. Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade;
- f. Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação do CEDENTE para cada usuário, podendo posteriormente ser ressarcido dos valores gastos;
- g. Não utilizar o veículo para viagens particulares.

**Parágrafo Primeiro** - O USUÁRIO se compromete a realizar a conferência da quilometragem quando da retirada do veículo, bem como na devolução, preenchendo a ficha de registro que se encontra no interior do veículo.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de acidente, o USUÁRIO responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

#### **CLÁUSULA QUINTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As cláusulas ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério do CEDENTE, mediante comunicação a parte interessada.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma indenização será devida pelo CEDENTE, durante a vigência do presente termo, ou em caso de revogação, suspensão ou extinção deste.

**Parágrafo Segundo** – Ressalta-se que o veículo disponibilizado é locado e pertence à empresa locadora.



### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e findará com a devolução do veículo nas dependências do CEDENTE.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Itajaí/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20xx.

---

XXXXX

CARGO

---

XXXXXXXXX

CARGO

Testemunhas:

---

Nome: XXXX

CPF: XXXXX

---

Nome: XXXXX

CPF: XXXX